



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:
O Objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para o veículo CAMINHÃO PAC2, MODELO M.BENZ/ATRON2729K6X4, PLACA IVG7712 E CHASSI 9BM693388DB941818 , atualmente pertencente e está em uso da Secretaria Municipal do Interior.
1.1. NATUREZA DO OBJETO: Comum
O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.
1.2. BEM OU ARTIGO DE LUXO: Não
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.238/2022.
1.3. ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LIVRE
A dotação será informada no Termo de Referência.
1.4. INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:
1.4.1. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DA UNIÃO – SICONV:
Não.
1.4.2. TIPO DE INSTRUMENTO:
Não se aplica.
1.4.3. RECURSO FINANCEIRO:
Não se aplica.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
O referido veículo desempenha função essencial nas atividades conduzidas pela Secretaria, especialmente na manutenção de estradas vicinais, atuando no transporte de materiais indispensáveis à execução dos serviços, tais como aterro, tubos de concreto, além de insumos para a construção de pontes. No momento, a operacionalidade do caminhão encontra-se comprometida, impossibilitando seu uso e impactando diretamente na continuidade e regularidade dos serviços prestados pela Secretaria. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação da manutenção corretiva para restabelecer a funcionalidade do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

2.1. DISPENSA EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA: NÃO

Não será dispensa em razão da emergência.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Plano de contratações anuais ainda não implantado pelo Município.

4. QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS:

LOTE 01

Item	Descritivo	CATMAT/ CATSER	PDM	Unid.	Qtd.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	MÓDULO ADM (MÓDULO DE COMANDO DO MOTOR)	-	18663	UN	01	R\$ 4.405,00	R\$ 4.405,00
2	MÓDULO PLD (MÓDULO DE COMANDO DO PAINEL)	-	18663	UN	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
3	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	3573	-	SERVIÇO	01	R\$ 1.705,00	R\$ 1.705,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.310,00

4.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

MATERIAIS: R\$ 8.605,00
SERVIÇOS: R\$ 1.705,00
TOTAL: R\$ 10.310,00

4.2. CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO:

Não há custos adjacentes à contratação.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES:

As definições das quantidades a serem substituídas foi baseada em uma análise realizada pelo mecânico. Após a inspeção do veículo, o mecânico identificou as peças que necessitam de substituição, bem como a quantidade necessária de cada uma, garantindo a precisão e a eficiência no processo de reparo.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo para a contratação foi estimado em pesquisa realizada nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.5. VALOR ESTIMADO SIGILOSO: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Os valores são públicos.
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
5.1. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: SIM
Todas as peças utilizadas na manutenção do veículo deverão ser de primeira linha, e sem uso prévio.
5.1.1. JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS ADICIONAIS DOS MATERIAIS:
Garantir a durabilidade e desempenho do veículo.
5.2. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Sim
O serviço deverá ser realizado em local aberto, onde se encontra o veículo em questão, localizado no Interior do Município, na localidade de Costa do Sutil, em pátio aberto das dependências do Centro Administrativo do Interior.
5.2.1. JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS ADICIONAIS DOS SERVIÇOS: Sim
Os serviços deverão ser executados, onde o maquinário se encontra inoperante, com inviabilidade de remoção.
5.3. DOCUMENTAÇÃO:
5.3.1. REMOVER ALGUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA: SIM
Para as contratações diretas, considerando a necessidade imediata, será exigida documentação mínima, com fulcro no art. 70, inciso III da Lei n.º 14.133/2021. a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); b) Certidão Negativa de Tributos Federais, incluindo os débitos previdenciários; c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); d) Certidão Municipal da sede da contratada; e) Declaração de que a contratada não emprega menores de idade, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Deverá ser consultada a regularidade fiscal junto ao município de São Jerônimo, considerando que não se pode contratar empresas em débito com o Município.
5.3.2. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL OU CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA: NÃO
Não se aplica.
5.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
5.3.3.1. PROFISSIONAL REGISTRADO EM CONSELHO COMPETENTE E DETENTOR DE ART PARA OBRA E SERVIÇO SEMELHANTE: NÃO
Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.3.3.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU AVALIAÇÃO CADASTRAL PNCP: NÃO
Não se vislumbra a necessidade de apresentação, pelas mesmas razões do item 5.3.1.
5.3.3.3. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHOS ADEQUADOS: NÃO
Não se aplica.
5.3.3.4. REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: NÃO
Não se aplica.
5.3.3.5. DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL: NÃO
Não se aplica.
5.3.3.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA: NÃO
Não se aplica.
5.3.3.7. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA: NÃO
Não se aplica.
5.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):
A LC 123/2006 não torna obrigatória a contratação de ME/EPP para contratação direta, razão pela qual não incide sua aplicação nesta contratação.
5.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:
Não se aplica.
6. ALTERNATIVAS DE MERCADO:
O mecânico do município não poderia realizar a manutenção, pois seria necessário adquirir as peças separadamente, e não as temos disponíveis. Além disso, essa alternativa demandaria tempo adicional para abrir um novo processo de compra das peças, o que não seria viável devido necessidade atual. Contamos com apenas um mecânico no município, responsável por todos os serviços, o que limita a disponibilidade de mão de obra. Portanto, a contratação de uma empresa continua sendo a melhor opção, pois garante a rapidez, a qualidade e a eficiência necessárias para atender à demanda.
6.1. RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:
A razão pela contratação direta foi considerada pela economicidade e celeridade no processo de contratação, especialmente quando o valor do serviço é compatível com esses limites, permitindo que a administração atenda suas necessidades de forma rápida, sem comprometer a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.1. DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL

Art. 75, § 7º da Lei 14.133/21.

7.2. DOS PRAZOS

7.2.1. DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO

A contratação se caracteriza como de escopo, pois se trata de um serviço não contínuo, conforme definido no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao instrumento contratual, apesar da literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que menciona a possibilidade de substituição do contrato por outros instrumentos apenas em "dispensa de licitação em razão do valor" e "compras com entrega imediata", a interpretação sistemática e finalística da norma permite considerar que, em contratações de baixo valor, como é o caso desta, é juridicamente possível dispensar o contrato formal. Diante disso, para esta contratação o instrumento contratual deverá ser substituído pela nota de empenho.

7.2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços de manutenção deverão ser executados no prazo máximo de até 07 (sete) dias contados a partir da data de homologação do processo.

7.2.3. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados, onde o maquinário se encontra inoperante, com inviabilidade de remoção, sem antes ser feita a manutenção, nas dependências da Secretaria do Interior*, Centro Administrativo do Distrito de Gramal, que está localizada na estrada Costa do Sutil, Latitude: 30,5260647- interior de São Jerônimo/RS e se encontra em funcionamento de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h.

7.3 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS:

As peças deverão estar em embalagens que facilitem a identificação, pelos fiscais, do cumprimento do elencado no item 5.1.

7.4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Todas as peças utilizadas na manutenção do veículo deverão ser de primeira linha, e sem uso prévio.

7.5. PÓS VENDA E GARANTIA:

O prazo de garantia dos serviços são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

7.6. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO:

A rotina será fiscalizada nos termos das atividades de Gestão e Fiscalização indicadas no Decreto Municipal nº 5.397/2024 pelos Srs. **Leomar Martins de Souza**, **Vanderlei Ribeiro da Silva** e **Amanda Tavares Seixas**, cabendo a estes, consequentemente, as funções de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativa.

Assim a função principal que deverá ser observada, é o acompanhamento da execução a fim de que as etapas da contratação sejam integralmente seguidas e o resultado atinja o esperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.7. EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO:

Aplica-se a esta contratação os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, sendo exigido um mínimo de 03 (três) meses de garantia para as peças e serviços, ou conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, se superior.

7.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) O serviço deverá ser entregue pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido neste Estudo.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo, seus anexos e sua proposta; assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas as peças com avarias ou defeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem custos adicionais para a Administração.

7.9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, nos termos do contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES: Sim

O objeto será contratado em lote único, uma vez que se refere a um serviço específico e indispensável de conserto do veículo, que deverá ser executado de forma integral por um único prestador.

8.2. ENTREGA EM PARCELA ÚNICA OU EM CRONOGRAMA:

Será em parcela única.

8.3. PAGAMENTO INTEGRAL OU PARCELADO: Integral

O pagamento será realizado de forma integral, em parcela única.
No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de serviço, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 8 (dias) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4. AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

Não será por registro de preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O principal objetivo da manutenção do veículo pertencente à Secretaria do Interior é assegurar que o caminhão esteja em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando sua plena operação, manutenção contínua e adequada conservação. Dessa forma, garante-se a disponibilidade do veículo para o desempenho das atividades diárias da Secretaria.

A manutenção adequada da frota proporciona benefícios significativos, como maior segurança nas operações, agilidade na execução dos serviços, preservação do patrimônio público, redução de gastos com locações de equipamentos e, conseqüentemente, maior economia aos cofres municipais.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO

Não é necessária a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. OBJETO JÁ CONTRATADO ANTERIORMENTE: SIM

Foi contratado anteriormente, porém para outro veículo, conforme D.L nº 094/2025.

11.2. PREVISÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO DO MESMO OBJETO DENTRO DOS PRÓXIMOS 12 MESES: NÃO

Não há previsão.

11.3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO OBJETO PARA UTILIZAÇÃO DESTA EM SUA PLENITUDE: Não

Não há necessidade.

11.4. NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO GERADA A PARTIR DESTA: Não

Não há necessidade de novas contratações a partir desta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO: Não

Não foi identificado impactos ambientais, pois o serviço trata-se apenas da troca de módulos.

12.2. REQUISITOS INCLUÍDOS NA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL: Não

Não se aplica.

12.3. MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS:

Não se aplica.

12.4. BEM SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA:

A contratação não envolve itens que exijam a logística reversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

13. CONCLUSÃO

Conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de peças para o veículo é a solução adequada para garantir a continuidade e segurança nas atividades diárias realizadas com o caminhão.

Vale ressaltar que a mediana ultrapassou o valor estabelecido pelo artigo utilizado neste estudo, porém como a pesquisa foi realizada com propostas de fornecedores para compor a mediana, e levando em conta que a contratação será por lote, observamos que o menor valor do lote fica abaixo do máximo permitido pelo artigo, assim justificando o artigo utilizado nesse estudo.

A contratação deverá ser por Dispensa de Licitação, em razão do valor, esta escolha é justificada pelo art. 75, § 7º da Lei 14.133/2021, devendo ser adotado como critério de julgamento o menor valor global do lote.

São Jerônimo, 19 de novembro de 2025.

Leomar Martins de Souza
Gestor da Contratação
Secretario do Interior
Matrícula nº 15820

Vanderlei Ribeiro Da Silva
Fiscal Técnico
Assessor de Gestão
Matrícula nº 13512

Amanda Tavares Seixas
Fiscal Administrativa
Assessora Municipal
Matrícula nº 16186

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2G1**5K8****DWZ****O63**